**LEI COMPLEMENTAR Nº 325, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2001.**
**Autoriza a aquisição de imóvel pela Municipalidade**

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado, de conformidade com o disposto no artigo 84 da Lei Orgânica Municipal, a adquirir da CESP - Centrais Elétricas de São Paulo/Estado de São Paulo, pelo preço de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), a ser pago em 40 (quarenta) parcelas mensais e consecutivas, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) cada, o imóvel sito à Rua Armando Salles de Oliveira, nº 453, que possui uma área total de 1.115 m2 (mil, cento e quinze metros quadrados), com área construída de 318 m2 (trezentos e dezoito metros quadrados).

**Parágrafo Único.** O pagamento da primeira parcela dar-se-á após o interstício de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura da competente escritura pública de aquisição do imóvel.

**Artigo 2º.** As despesas para o cumprimento da presente Lei Complementar correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.01-42.1.0.

**Artigo 3º.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 07 de Novembro de 2001

**GERALDO MACARENKO**
**Prefeito Municipal**